



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 071/2016

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013 e da Portaria nº. 018/2015, de 18 de agosto de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72 e através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GERALDO ABADIA SANTOS - MEI**, com sede na Rua Padre Manoel Xavier, nº. 87, Bairro Ingás, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.969.649/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Abadia Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.467.426-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 008/2016, Pregão Presencial nº 004/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos utilizando o veículo PAS/MICROÔNIBUS, placa GVP 1484, ano de fabricação 1997, com capacidade mínima para 15 lugares.

1.2 O itinerário a ser percorrido é o seguinte: Itapecerica/Cafófo de Cima/Córrego D'areia/Ponte Nova/Bucaina (linha 10). Turnos: Matutino e vespertino. O trajeto a ser percorrido consta de 103,5 quilômetros de estrada de chão e 50,1 quilômetros de estrada de asfalto, totalizando 153,6 quilômetros/dia.

Escola de Destino: Todas as escolas da sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, nos termos do processo licitatório que deu origem a esta contratação, os seguintes valores:

Nº DE KM	PREÇO POR KM	PREÇO POR DIA	PREÇO TOTAL/ DIA
50,1 Km/asfalto	1,28	64,13	229,73
103,5 Km/terra	1,60	165,60	

R\$ 229,73 x 200 dias letivos = valor global do contrato = R\$ 45.946,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas Escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário de cada linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros traçados pela Diretoria de Transporte Escolar, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

4.2 Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Diretoria de Transporte Escolar, de segunda à sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegar às escolas, obrigatoriamente, até às 07h00 para o turno da manhã, às 12h30 para o turno da tarde e às 18h30 para o turno da noite. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.

4.3 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os artigos 4º e 5º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapecerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, devendo ainda ser observados os direitos dos usuários elencados no art. 6º do mesmo Regulamento.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica

JLW *GP* *MAT*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

4.4 Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificados no processo licitatório, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

4.5 A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual e mantidos os preços cotados por km.

4.6 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município de Itapecerica, o qual poderá contratar todo serviço relacionado ou parte dele.

4.7 DOS VEÍCULOS

4.7.1 Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações pertinentes ao transporte escolar, bem como estar em conformidade com os artigos 11 e 12 do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Itapecerica aprovado pelo Decreto nº 027/2010, ressaltando os equipamentos obrigatórios elencados no § 1º e Incisos do mesmo Regulamento.

4.7.2 Deverão conter a faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o distico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículos de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas. Deverão estar segurados no tocante a riscos de acidentes, inclusive APP (Acidentes Pessoais e Passageiros).

4.8 DOS CONDUTORES

4.8.1 Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados com curso especializado para ESCOLAR. Os condutores deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito em especial as contidas no art. 20 § 1º e Incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade, qualidade, eficiência, pontualidade, segurança e continuidade, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.1.1 Como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato fica designado pelo Município o Superintendente de Transporte, Sr. Giulan Batista Liduário.

5.1.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.2 Nos termos do art. 13 do Regulamento Municipal, os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço, serão submetidos à inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

5.3 A Contratada deverá apresentar semestralmente na Diretoria de Transporte Escolar, o laudo de vistoria do veículo emitido por empresa especializada/credenciada.

5.4 Além da inspeção semestral, o Município de Itapecerica, através da Diretoria de Transporte Escolar, procederá a vistoria dos veículos para verificação dos itens obrigatórios e de segurança, e nos termos do art. 24 do Regulamento Municipal procederá a fiscalização dos serviços.

5.5 A fiscalização exercida não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão feitos até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao trabalhado, cumpridas todas as formalidades legais e mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais, nas quais deverão constar o visto da Diretoria de Transporte Escolar.

*JN - RO
met*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

6.1.1 Juntamente com as Notas Fiscais deverá ser apresentado o **Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário)** assinado pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia.

6.2 O pagamento será efetuado com cheque, por meio da Tesouraria do Contratante ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.4 Caso a nota fiscal/fatura seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será contado novo prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1 e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço prestado em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

7.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser açãoada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

7.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

JN. P. net



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência contratual terá como termo inicial a data da assinatura do contrato e como termo final a data de 31/12/2016, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

9.2 A Contratada ficá obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite facultado pela Lei, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços não serão reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir as obrigações elencadas no art. 23 e incisos do Regulamento Municipal de Transporte Escolar aprovado pelo Decreto Municipal 027/2010.

12.2 Fornecer veículo com a capacidade mínima de passageiros de acordo com o objeto do presente contrato e dentro das especificações legalmente exigidas.

12.3 Disponibilizar condutor para o veículo devidamente habilitado e aprovado em curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN incluindo despesas com o condutor do veículo, combustível e manutenção do veículo, bem como quaisquer impostos e taxas oriundas da execução deste contrato.

12.4 Identificar o veículo na sua parte externa com a tarja "ESCOLAR" nos padrões exigidos pelo órgão de trânsito.

12.5 Identificar através de tabuletas, colocadas em lugar visível do veículo a seguinte informação: **A SERVICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**, e ainda o **ALVARÁ DE LICENCA**, fornecido pela Diretoria de Cadastro e Receitas Públicas Municipal.

12.6 Apresentar semestralmente na Diretoria do Transporte Escolar **LAUDO DE INSPECÇÃO** emitido pelo DETRAN/MG ou órgão de trânsito competente atestando as condições do veículo e que o mesmo se enquadra nas exigências enumeradas nos artigos 136 a 138 da Lei nº 9.503/97 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. O referido documento deverá ser apresentado em sua forma original.

12.6.1 No LAUDO DE INSPEÇÃO deverá constar que o veículo possui boas condições mecânicas e os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos relacionados no Termo de Referência do processo licitatório que deu origem a esta contratação.

12.7 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, a terceiros e ainda a passageiros, por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando o Município de Itapecerica de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos do contratado ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos serviços; reparar imediatamente, dentro das prescrições legais, os danos causados, independentemente de provocação da Prefeitura Municipal.

12.8 Cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas às leis de trânsito, capacidade do veículo, sendo o contratado único responsável pelas infrações a que der causa

JN. P. neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

durante a execução dos serviços, excesso de passageiros, correndo à suas expensas as multas a que der causa, respondendo pelo integral cumprimento das sanções correspondentes.

12.9 Manter sua inscrição no Órgão Municipal como prestador de serviços e ainda sua inscrição no INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

12.10 Cumprir rigorosamente os horários determinados, obedecendo aos critérios de funcionamento de cada escola e a assinatura de um **Relatório Diário de Transporte (Ponto Diário)** pela Contratada e por uma pessoa indicada pela Secretaria da Escola da qual executa o transporte de alunos, comprovando que executou regularmente o transporte do dia, devendo o mesmo ser entregue na Diretoria de Transporte da Prefeitura.

12.11 Substituir, em caso de paralisação do veículo para reparos e/ou demais motivos alheios à vontade do Contratante, por outro veículo com as mesmas características para que os estudantes não sofram prejuízo em sua carga horária.

12.12 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, equipamentos, despesas com o condutor do veículo e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do contrato.

12.13 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.

12.14 Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação, e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

12.14.1 Em se tratando do veículo para executar o transporte referente ao item 24 (APAE (Divinópolis) Escola Raio de Sol) o Contratado deverá apresentar ao fiscal do contrato a Autorização para Transporte Fretado (ATF).

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Diretoria de Transporte Escolar Municipal.

13.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável do Setor Requisitante dos serviços.

13.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.5 Emitir Autorização de Serviço.

13.6 Definir o itinerário da linha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

14.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente; nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 23 de fevereiro de 2016

Márcio Chaves Rodrigues
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Márcio Chaves Rodrigues - CPF nº. 799.006.746-34
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Transporte Escolar

Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo – CPF/MF nº. 654.089.266-72
Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

Geraldo Abadia Santos
CONTRATADO: GERALDO ABADIA SANTOS - MEI
CNPJ nº. 23.969.649/0001-10
Sr. Geraldo Abadia Santos - CPF/MF nº. 798.467.426-49

Testemunha:
Shine Victoria Rios C. Rios
Nome:
CPF: 053.976.976-21

Testemunha:
José Luiz França Melo
Nome:
CPF: 277.145.356-84

Visto: _____
Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997-A
Secretário Jurídico Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 071/2016. Processo Licitatório nº 008/2016, Pregão Presencial nº 004/2016.

Contratado: GERALDO ABADIA SANTOS – MEI.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Educação/Chefia de Gabinete.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Valor diário: R\$ 229,73.

Valor global: R\$ 45.946,00.

Dotação Orçamentária: ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.

Vigência: 23-02-2016 à 31-12-2016.

Data da assinatura: 23-02-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 23/02/2016 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de Imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliane Ines Lopes Santos
Diretoria de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2016

1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 071/2016, parte integrante do Processo Licitatório nº 008/2016, Pregão Presencial nº 004/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA** e a empresa **GERALDO ABADIA SANTOS - MEI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013 e da Portaria nº. 018/2015, de 18 de agosto de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar, Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72 e através da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, já anteriormente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GERALDO ABADIA SANTOS - MEI**, com sede na Rua Padre Manoel Xavier, nº. 87, Bairro Ingás, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.969.649/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Abadia Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.467.426-49, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviço ao Contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de transporte escolar.
1.2 O acréscimo se dá em função do aumento de 2,8 km em estrada de chão, no percurso anteriormente contratado. (linha 10).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 Fica alterado o valor diário contratado de R\$ 229,73 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) para R\$ 234,21 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), conforme discriminado abaixo:

Nº DE KM	PREÇO POR KM	PREÇO POR DIA	PREÇO TOTAL / DIA
50,1 Km/asfalto	1,28	64,13	234,21
106,3 Km/terra	1,60	170,08	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes deste aditivo correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.

○ presente contrato foi publicado
forma do capítulo II seção I artigo 93 da
Lei orgânica do município de Itapecerica

Hm.
not
O d



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itapecerica, 03 de junho de 2016.

Márcio Chaves Rodrigues

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Márcio Chaves Rodrigues - CPF nº. 799.006.746-34

Chefe de Gabinete

Responsável pelo Transporte Escolar

Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo - CPF/MF nº. 654.089.266-72

Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar

Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

Geraldo Abadia Santos

CONTRATADO: GERALDO ABADIA SANTOS - MEI

CNPJ nº. 23.969.649/0001-10

Sr. Geraldo Abadia Santos - CPF/MF nº. 798.467.426-49

Testemunha:

L

Nome: *Geraldo Abadia Santos*
CPF: *316 416 666-68*

Testemunha:

Silvia Vitoria R. C. Ruy

Nome: *Silvia Vitoria R. C. Ruy*
CPF: *053.976.970-21*

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins
OAB/MG 93.694
Secretaria Jurídica Municipal

Helena



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Itapecerica 02 de junho de 2016.

Senhor Prefeito,

*A Sec. Juíza
Tace & justidura
vao*

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência autorização para que seja feito aditivo de acréscimo de quilometragem no contrato para prestação de serviços de transporte escolar, conforme planilha e email anexos, a partir da data de **03/06/2016**.

O aditivo se justifica em razão da transferência do aluno do 8º ano **LUCAS MENDES SANTOS** da E. M. Silas Silva no município de Pedra do Indaiá para a E.E. Imaculada Conceição.

Importante informar que o aluno citado passou a residir na região de Córrego D'Areia na zona rural do município de Itapecerica, e que este transportador (Geraldo Abadia dos Santos), somente irá transportar o aluno em sua volta para casa.

Para tanto, informamos que há previsão orçamentária, sendo que as despesas correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias: ficha 303: 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.36.00 e ficha 304: 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00 – Fontes de Recursos 101,119,145,146 e 147.

No aguardo de deferimento.

Atenciosamente.

Silvana Maria Mesquita Melo
Silvana Maria Mesquita Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão Escolar

Giuvan Batista Liduario
Giuvan Batista Liduario
Superintendente de Transporte

Itapecerica, 02 de junho de 2016.

Geraldo Abadia dos Santos						
MEDIÇÃO ATUAL		MEDIÇÃO c/ ADIT.		ADITIVO		TOTAL ADITIVO
TERRA	ASFALTO	TERRA	ASFALTO	TERRA	ASFALTO	
103,5	50,1	106,3	50,1	2,8	0,0	2,8


GIUVAN BATISTA LIDUARIO
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES

E.E.Imaculada Conceição
eeimaculadaconc@yahoo.com.br

Para:
Secretaria Municipal de Educação

Jun 1 em 2:44 PM

Senhor Gilvan,

A direção da E.E."Imaculada Conceição" vem mui respeitosamente solicitar transporte escolar para o aluno **Lucas Mendes Santos**,filho de Silvério Rezende Santos e Janaína Mendes Silva residente na Região do **Córrego da Areia** - Zona Rural de Itapecerica - Minas Gerais, esta solicitação se deve a sua transferência da **Escola Municipal Silas Silva de Pedra do Indaiá** para o 8º ano do Ensino Fundamental , turno vespertino , desta escola.

Certos de sua atenção

Atenciosamente,

Soraya Efigênia



EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 071/2016, Processo Licitatório nº 008/2016,
Pregão Presencial nº 004/2016.**

Contratado: GERALDO ABADIA SANTOS – MEI.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de transporte escolar.

Objeto do aditivo: Acréscimo de quilometragem ao contrato originário.

Valor diário: R\$ 229,73,

Valor do aditivo: + R\$ 4,48 diários.

Dotação Orçamentária: ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.

Data da assinatura: 03-06-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 03/06/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos



TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2016

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 071/2016, parte integrante do Processo Licitatório nº. 008/2016, Pregão Presencial nº. 004/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA** e a empresa **GERALDO ABADIA SANTOS - MEI**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de Janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 654.089.266-72 e através da Chefa de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. Márcio Chaves Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.006.746-34, já anteriormente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GERALDO ABADIA SANTOS - MEI**, com sede na Rua Padre Manoel Xavier, nº. 87, Bairro Ingás, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.969.649/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Geraldo Abadia Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 798.467.426-49, já anteriormente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, regido pelo que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais que regulam a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviço ao Contrato em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviço contínuo de transporte escolar.
1.2 O acréscimo se dá em função do aumento de 2,2 km em estrada de chão, no percurso anteriormente contratado. (linha 10).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 Fica alterado o valor diário contratado de R\$ 234,21 (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) para R\$ 237,73 (duzentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), conforme discriminado abaixo:

Nº DE KM	PREÇO POR KM	PREÇO POR DIA	PREÇO TOTAL/ DIA
50,1 Km/asfalto	1,28	64,13	237,73
108,5 Km/terra	1,60	173,60	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes deste aditivo correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

- 4.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no Contrato Original e que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 5.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste aditivo em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com o Art. 93 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 02/2003 de 29/01/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapcerica.mg.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam os legítimos direitos e efeitos legais, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Itapecerica, 22 de agosto de 2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICASr. Márcio Chaves Rodrigues - CPF nº. 799.006.746-34
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Transporte Escolar**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICASra. Silvana Maria Ribeiro Mesquita Melo – CPF/MF nº. 654.089.266-72
Secretaria Municipal de Educação**CONTRATADO:** GERALDO ABADIA SANTOS - MEICNPJ nº. 23.969.649/0001-10
Sr. Geraldo Abadia Santos - CPF/MF nº. 798.467.426-49

Testemunha:

Nome:
CPF:
277.145.356-87

Testemunha:

Nome:
CPF:
791.731.018-89

Visto:

Dr. Edson Araújo Rios
OAB/MG 997A
Secretaria Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Itapecerica 22 de agosto de 2016.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Excelência autorização para que seja feito aditivo de acréscimo de quilometragem no contrato para prestação de serviços de transporte escolar, conforme planilha anexa, a partir da data de **22/08/2016**.

O aditivo se justifica em razão da aluna **LAIS REGINA MONTEIRO** matriculada no 3º ano da E. E. Padre Herculano Paz residente na localidade de Ponte Nova e que necessita de cuidados especiais ter que se deslocar 1.100 m a pé para alcançar o ponto de embarque.

Importante salientar que em acordo com a família da jovem o aditivo solicitado é somente para atender a aluna em sua volta para casa.

Para tanto, informamos que há previsão orçamentária, sendo que as despesas correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias: ficha 303: 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.36.00 e ficha 304: 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00 – Fontes de Recursos 101,119,145,146 e 147.

No aguardo de deferimento.

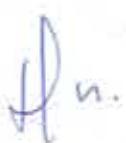
Atenciosamente,


Silvana Maria Mesquita Melo

Secretaria de Educação


Giuvan Batista Liduário
Superintendente de Transporte

~~See publico
Data anual
ain~~



Itapecerica, 22 de agosto de 2016.

Geraldo Abadia dos Santos						
MEDAÇÃO ATUAL		MEDAÇÃO c/ ADIT.		ADITIVO		TOTAL ADITIVO
TERRA	ASFALTO	TERRA	ASFALTO	TERRA	ASFALTO	
106,3	50,1	108,5	50,1	2,2	0,0	2,2


GIUVAN BATISTA LIDUARIO
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES



EXTRATO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 071/2016. Processo Licitatório nº 008/2016,
Pregão Presencial nº 004/2016.**

Contratado: GERALDO ABADIA SANTOS – MEL.

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de transporte escolar.

Objeto do aditivo: Acréscimo de quilometragem ao contrato originário.

Valor diário: R\$ 234,21.

Valor do aditivo: + R\$ 3,52 diários.

Dotação Orçamentária: ficha 304 - 02.06.01.12.361.0010.2060-3.3.90.39.00.

Data da assinatura: 22-08-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de aditivo foi publicado na data de 22/08/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Liliane Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos

289-5 - Alta Previdência e Vida S/A
Al Santos, 486 - 9º andar - CEP: 01418-000 São Paulo - SP
CNPJ: 02.713.530/0001-02

Apólice de Seguro

Dados do Seguro	
Nome Bl - Acidentes Pessoais*Proposta nº: Emissão : 04/03/2016	Produto Alfa APP Individual Periodicidade: Unica
	Apólice N° 0002.1381.000009907 Vigência da Apólice a partir das 24:00h do dia 28/02/2016 à 24:00h do dia 28/02/2017 Forma de Pagamento - Mensal - Antecipado
Dados do Estipulante	
Nome Endereço Bairro UF.	GMA TUR RUA PADRE MANOEL XAVIER, 87 Centro MG
Dados do Corretor	
Nome MINASVALLE DISTR.CORRETAGEM SEGUROS LTDA	Código SUSEP 10231884

A Alfa Previdência e Vida S/A., daqui em diante designada "SEGURADORA", baseando-se nas informações constantes da Proposta de Contratação que fica fazendo parte integrante deste contrato, apresentada pelo "ESTIPULANTE" acima identificado, e tendo em vista a adesão expressa das pessas que compõem o Grupo segurável e em condições de serem aceitas como Segurados, emite a esta Apólice de seguro, obligando-se a indemnizar nos termos deste contrato, os eventos garantidos pelas Condições Gerais e Condições Particulares estabelecidas nos anexos, mediante o recebimento dos prêmios fixados neste Apólice.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela ALFA junto a Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice.

*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, reasseguro e corretagem de seguros.

Local: SÃO PAULO

Data: 08/03/2016

(Assinatura)

Alta Previdência e Vida S/A

SAC: 0800-774-2552 / Ouvidoria 0800-774-2552 - e-mail: ouvidoria@susep.gov.br In / Para uso exclusivo de diferentes auditores SAC: 0800 770 5244 - Ouvidoria: 0800 770 5240 - SUSEP: 0800 021 8888

Nº Processo SUSEP : 15414-D3/2017/2018-02

O Participante é Sejuntado entre clientes, conforme Lai nº 12.741/12, que nele sobre o cancelamento dos planos de assinatura, quando houver, e sobre os prêmios de seguro.
o SUSEP/SUSEP cobra aliquota de 0,65% (zero virgula sessenta e cinco por cento) a CCDFNS, com alíquota de 0,5% (quatro por cento).

289-5 - Alta Previdência e Vida S/A
Al Santos, 465 - 9º andar - CEP: 01416-000 São Paulo - SP
CNPJ.: 02.713.530/0001-02

Resumo da Fatura

Dados do Seguro

Endereço GMJ TUR	Produto Alta APP Individual	Fatura nº 1
Ramo Acidentes Pessoais	Contrato/Expediente nº 12012462	Vigência da Fatura a partir dia 24/03h do dia 28/02/2016, na 24:00h do dia 20/02/2017
Apolice Nº 0002.124.000009607		

Dados do Segurado

Name Name	Responsável pelo Seguro de Vida	E-mail
IN Sub 1 - GMJ TUR	MINASVALLE DISTRIBUÍDORA DE SEGUROS LTDA	CNPJ/CFCEI 23.968.649/0001-10
Endereço RUA PAIRES MANOEL XAVIER, 87	Av. CRISTIANO MACHADO, 1295	(fax 37) 9555-2935
Cidade ITAPEBIKA	BELO HORIZONTE	
UF MG	CEP 31160-560	
	Bairro CENTRO	
	CEP 31200-000	

Dados do Corretor

Contato	Responsável pelo Seguro de Vida	E-mail
Nome	MINASVALLE DISTRIBUÍDORA DE SEGUROS LTDA	
Endereço	Av. CRISTIANO MACHADO, 1295	
Cidade	BELO HORIZONTE	
UF	CEP 31160-560	
	Bairro CIDADE NOVA	
	CEP 31200-000	

Resumo da Fatura

Posição Anterior	Assume	Imposto/Fatura Segurado	Páginas
Norma Segurada.....	0	0,00	0,00
Acumulo de Capital/Fundo.....	16	119,04	119,04
Reajuste de Fundo.....	0	0,00	0,00
Transmissão Herdada.....	0	0,00	0,00
Acumulo de Capital.....	0	0,00	0,00
Acumulo de Capital.....	0	0,00	0,00
Reajuste a Cobrar.....	0	0,00	0,00
Ajuste Financeiro.....	0	0,00	0,00
Cananamoreira.....	0	0,00	0,00
Reajuste de Capital/Prêmio.....	0	0,00	0,00
Binário.....	0	0,00	0,00
Transferência Saida.....	0	0,00	0,00
Acumulo de Desvalores.....	0	0,00	0,00
Restituição Desvalores.....	0	0,00	0,00
Total da Fatura	16	109.360,00	119,04
Prêmio Líquido:	116,59	IOP:	119,04

SAC: 6000-774-2323 / E-mail: atendimento774-2323@safetech.com.br / Para mais esclarecimento, SAC: 0800 370 5246 - Chatbot: 0800 370 5140

Nº Processo: 50152P

14/04/14/03/2007/2018-52

O Participante é Segurado, contumia Lai nº 12.781/12, que incide sobre o cômputo dos planos de acumulação, quando houver, e sobre os prêmios de seguro.

O PRÉMIO SEEP tem alíquota de 0,05% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e o CDPRS com alíquota de 2% (dois por cento).

289-5 - Alta Previdência e Vida S.A.
Al. Santos, 466 - 9º andar - CEP 01418-000 São Paulo - SP
CNPJ: 02.713.530/0001-02

Especificação do Seguro

Item	Contrato	Produto	Nº Apólice	Endoso	Item
Tipo			0002.1341.0000099007	0000000001	
Apólice	1209240	Alta APP Individual			1

Vigência da Policia a partir dia: 24/08/01/2016 ate: 24/08/20/2017.

DADOS DO SEGUARDO

Nome:	GM TUR
-------	--------

DADOS DO VEÍCULO

Fabricante:	Aut. Motoras	Marca:	Topo:	Modelo:	Liso	Auto da Fabricação:	Total/Outra Previdência
	KIA/KIA261WC2017376	GMP484					

DADOS DO SEGURO

Capitais Segurado por Passageiro	Total/Outra Previdência
0.000,00	108.900,00
6.000,00	108.900,00

Prêmio Total: 419,04

Desonstrativo do Prêmio
Vencimento: 119,04
20/01/2016

Local: São Paulo

Data: 08/03/2016

Alta Previdência e Vida S.A.

SAC: 0800-5774.235 - E-mail: suporte@alta.com.br para todos os serviços de atendimento. SAC: 0800-710.5244 - Endereço: 1860 720 5140.

Nº Processo SUSEP: 1.5916.05.0007/2006-92

O Participante e Segurado estão cientes, portanto, Lei nº 2.341/12, que incide sobre o cancelamento dos planos de anualização, quando houver, e sobre os problemas de seguros, o PIS/ASEF com alíquota de 0,05% (zero vírgula zero zero e cinco por cento) e o COFINS, com alíquota de 4% (quatro por cento).

LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA - ESCOLAR

Nº: 265 03 2016

CLAUDIO THENINYSON

claudiothernyson@hotmail.com

INSPEÇÃO VEICULAR

EXERCÍCIO
ANO: 2016
SEMESTRE: 1º

CASSIO SOUZA ALVES
Engenheiro Mecânico

VISTORIADO



PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO			CNPJ / CPF
GMJ TUR			23.969.649/0001-10
MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE
ITAPECERICA	MG	35550-000	-

CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO

ESPÉCIE / TIPO			MARCA / MODELO	
PAS/MICROONIBUS			I/ASIA TOPIC DLX	
POT / CIL	COR	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	PLACA
75CV	AZUL	DIESEL	16 LUGARES	GVP-1484
TARA	PBT	CMT	ANO / MODELO	NÚMERO DO CHASSI
N/A	N/A	N/A	1997/1997	KN2FAD2A1VC071376



DATA DE INSPEÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
20/03/2016	20/03/2016	20/09/2016
ASSINATURA/ CARIMBO - RESPONSÁVEL TÉCNICO		O VEÍCULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA
<i>Cássio Souza Alves</i> Engenheiro Mecânico CREA-MG 200603		NBR 14040, SENDO REALIZADOS TODOS OS TESTES LISTADOS NESTE LAUDO, VEÍCULO APROVADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.

LAUDO DE INSPEÇÃO TÉCNICA - ESCOLAR

Nº: 497

EXERCÍCIO

ANO: 2016

SEMESTRE: 2º SEMESTRE

CLAUDIO THENNYSON
claudiothennyson@hotmail.com
INSPEÇÃO VEICULAR



CNPJ / CPF
23.969.649/0001-10

MUNICÍPIO

ITAPECERICA

UF

MG

CEP

35.550-000

TELEFONE

N/D

CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO VEÍCULO

ESPÉCIE / TIPO			MARCA / MODELO	
PAS/MICROONIBUS			II/ASIA TOPIC DLX	
POT / CIL.	COR	COMBUSTÍVEL	LOTAÇÃO	PLACA
075 CV	AZUL	DIESEL	16	GVP-1484
TARA	PBT	CMT	ANO / MODELO	NÚMERO DO CHASSI
ND	ND	N/D	1997/1997	KN2FAD2A1VC071376

FOTO DIANTEIRA



FOTO TRASEIRA



DECALQUE DO CHASSI



DATA DE INSPEÇÃO

20/09/2016

DATA DE EMISSÃO

20/09/2016

DATA DE VENCIMENTO

16/03/2017

ASSINATURA/ CARIMBO - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Cassio Azevedo de Lima
Engenheiro Mecânico
CREA-MG 170.940

O VEÍCULO FOI INSPECIONADO CONFORME A NORMA

NBR 14040, E DURANTE O ATO DA INSPEÇÃO

O VEÍCULO APRESENTOU AS CONDIÇÕES EXIGIDAS.

VEÍCULO APROVADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR.